Governo Municipal
São Lourenço Do Oeste
Gabinete Do Prefeito

LEI Nº 1.818, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de bens móveis que identifica à Associação de Bombeiros Comunitários de São Lourenço do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso, a título gratuito, por prazo indeterminado, à Associação de Bombeiros Comunitários de São Lourenço do Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.878.301/0001-00, dos seguintes bens de propriedade do Município:

- Automóvel Siena Fire Flex, marca Fiat, *com capacidade para 5 passageiros, ano e modelo de fabricação 2009/2010, de cor vermelho Alpine/Tear Jacquard Buritis, Código RENAVAM 153011, placas (em processo de inscrição), CHASSI 9BD17206LA3515776, com registro patrimonial nº 6788, avaliado em R$34.700,00 (trinta e quatro mil e setecentos reais)*;

- Automóvel Uno Mille Way Econ 4P, marca Fiat, *com capacidade para 5 passageiros, ano e modelo de fabricação 2009/2010, de cor vermelho Alpine/Tear Alag Preto, Código RENAVAM 102632, placa (em processo de inscrição), CHASSI 9BD15844AA6321464, com registro patrimonial nº 6787, avaliado em R$32.000,00 (trinta e dois mil reais)*;

- Automóvel Caminhonete Ducato Multi TA 2.8 JTD, marca Fiat, *com capacidade para 3 passageiros, ano e modelo de fabricação 2009/2010, de cor vermelho Alpine/Revest. Misto Tecido Puntinato, Código RENAVAM 204111, placa (em processo de inscrição), CHASSI 93W245H3392041718, com registro patrimonial nº 6786, avaliado em R$117.000,00 (cento e dezessete mil reais)*;

Art. 2º A manutenção, guarda e fornecimento de combustível, bem como a contratação de motorista devidamente habilitado para a condução dos veículos identificados no artigo 1º, será de exclusiva responsabilidade da permissionária, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização dos mesmos.

Art. 3º A restituição dos bens ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo, os referidos bens, serem entregues em condições ideais de uso.

Art. 4º O respectivo Termo de Permissão de Uso a ser firmado regulará o uso dos bens de que trata a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 14 de agosto de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal